

REGIMENTO CURSO *LATO SENSU* EDUCAÇÃO, CULTURA E DIVERSIDADE





CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Regulamento organiza e disciplina o funcionamento do Curso de Pósgraduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

- Art. 2º O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia tem por finalidade a formação técnica, científica e profissional de portadores de diploma obtidos em cursos de graduação em licenciaturas diversas ou bacharelados afins reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- §1º O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidades possui cunho acadêmico.
- § 2º Na organização do curso Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidades serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente, e, na estrutura, as normas fixadas pelo estatuto e regimento geral da UFRB, pela Resolução que rege a Pós-graduação *Lato Sensu* na UFRB e por este Regimento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

- Art. 3º O corpo docente deverá ser constituído por professores com reconhecida capacidade técnico-profissional, com o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) destes, possuírem o título de Mestre obtido em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.
- §1º Excepcionalmente poderão lecionar no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidades profissionais portadores de certificado de curso de Pós-graduação em nível de especialização, como dois anos de experiência em áreas específicas do curso. O número de docentes enquadrados neste parágrafo não podem ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do corpo docente.
- § 2º O corpo docente do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidades será constituído de mais de 50% (cinqüenta por cento) de docentes da UFRB, mas, profissionais de outras instituições poderão integrar o mesmo.
- Art. 4º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do Regimento Geral da UFRB e deste Regimento.





- Art. 5° As atribuições do corpo docente são as seguintes:
 - a) Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para a ministração de seu componente curricular;
 - b) Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
 - c) Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento aos estudantes matriculados;
 - d) Acompanhar, avaliar, registrar as notas e publicar o desempenho dos discentes no respectivo componente curricular;
 - e) Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
 - f) Participar da orientação e da avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 6º Haverá para cada discente do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidades 1 (um) orientador e, no máximo, 2 (dois) coorientadores a critério do orientador.
- §1º O colegiado do curso designará o orientador, em consonância com a linha de pesquisa do docente.
- § 2º Casos de transferência de orientação de discentes para outros orientadores, somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos neste Regimento e com a devida autorização do colegiado de curso.
- Art. 7° Ao orientador compete:
 - a) Definir, juntamente com o orientando, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - b) Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - c) Encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao colegiado do curso para as providências necessárias à defesa;
 - d) Presidir a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - e) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- Art. 8º A coordenação do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade caberá a um colegiado constituído de:
 - a) 4 (quatro) representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares, sendo assim distribuídos: 1 (um) coordenador do curso; 1 (um) vice coordenador do curso; 2 (dois) representantes docentes.
 - b) 1 (um) representante estudantil, eleitos diretamente pelos seus pares.
- §1º A sessão de instalação do colegiado do curso antecederá o início de suas atividades e será presidida pelo Diretor do CECULT, sendo eleitos, na ocasião, o coordenador e o vice-coordenador.





§2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início da matrícula dos discentes no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade, o Coordenador deverá enviar à SURRAC a relação de discentes selecionados, informando também a data de início do curso.

- Art. 9º O coordenador, o vice coordenador, o representante estudantil e os demais membros do colegiado do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade terão seus mandatos de duração igual às atividades do curso.
- §1º Em caso do curso se tornar permanente o coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do colegiado terão mandatos de 2 (dois) anos.
 - a) As eleições subseqüentes para membros do colegiado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Educação, Cultura e Diversidade, caso o curso seja permanente, serão realizadas, em reunião, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - b) Poderá haver recondução dos membros do colegiado, exceto dos representantes estudantis.
 - c) Para os cargos de coordenador e vice coordenador é permita apenas uma recondução.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 10º São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- b) Propor quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso, conforme estabelece esse Regulamento;
- c) Promover o credenciamento de docentes com titulação de Mestre ou Superior, para os cursos *lato sensu* de caráter permanente;
- d) Propor à CPPG eventuais modificações ou reformulações do projeto do curso, ouvido (s) o (s) Centro (s) de Ensino envolvidos e a PPGCI;
- e) Comunicar a PPGCI e a CPPG quaisquer alterações no Colegiado do Curso;
- f) Eleger, no ato de sua instalação inicial, entre seus membros, o coordenador e o vice coordenador, em sessão presidida pelo Diretor do CECULT, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do Colegiado de Curso;
- g) Proceder as eleições subseqüentes de Coordenador e Vice Coordenador, em reunião de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros do Colegiado de Curso;
- h) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo e convalidação de créditos;
- i) Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;
- j) Reformular o Regimento Interno do curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;





- k) Elaborar e encaminhar a PPGCI, ao final de cada turma, um relatório para apreciação;
- 1) Desenvolver a avaliação didática e pedagógica do curso.

Art. 11° Compete ao Coordenador:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto o de qualidade;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras constituições;
- d) Elaborar, no (s) prazo (s) previsto (s), relatórios das atividades do curso que será (ão) submetido (s) à apreciação do Colegiado, da PPGCI e da CPPG;
- e) No caso de curso permanente, convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha da representação do corpo discente;
- f) Submeter à PPGCI o Edital de Abertura de Inscrição para Seleção de Candidatos ao Curso, segundo o que foi deliberado, para tal finalidade, pela CPPG;
- g) Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade e solicitar as correções necessárias;
- h) Designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao colegiado;
- i) Articular com o CECULT e com outros órgãos envolvidos com o Curso de Pósgraduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade;
- j) Decidir sobre matéria de urgência *Ad referendum* do Colegiado de Curso de Pósgraduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade;
- k) Submeter relatório final do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade para o CECULT no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso;
- 1) Garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 12º Compete ao Vice coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

§1º Na ausência ou impedimento do Vice Coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo há mais tempo na UFRB, ou de maior idade, se houver empate.

Art. 13° O Coordenador deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho do CECULT, qualquer alteração na composição do colegiado.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 14º O funcionamento do curso deverá ser objeto de avaliação e aprovação pelo Conselho do CECULT, PPGCI e deliberação pela CPPG;

a) Em caso de se tornar permanente, a avaliação será com base nos relatórios apresentados ao término de cada turma.





Art. 15° A CPPG poderá determinar a interrupção do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade caso o seu funcionamento não esteja sendo satisfatório, com base em:

- a) Solicitação de colegiado de curso;
- b) Recomendação da PPGCI;
- c) Deliberação própria.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 16º A admissão para o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e calendário acadêmico da Pós Graduação vigente no período.

Art. 17º As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.

Art. 18º O processo seletivo será assim organizado:

- a) Duas etapas: 1 (uma) etapa de inscrição e 1 (uma) etapa de seleção.
- b) No ato da inscrição o candidato deverá:
- I) Ter concluído o curso de Graduação e apresentar o Certificado de Conclusão ou Diploma.
- II) Apresentar o Currículo Lattes atualizado nos 30 (trinta) dias que antecede à inscrição;
- III) Apresentar uma Carta de Intenção com no máximo 2 (duas) laudas em que pesem sua experiência acadêmica e/ou profissional na área de abrangência do curso ou áreas afins, os motivos de ordem profissional e intelectual que o levaram a candidatar-se e as possibilidades de aproveitamento do curso em sua área de atuação profissional, informando de que forma o curso poderá contribuir para o desenvolvimento das suas atividades.
- c) Na etapa de seleção serão considerados a entrega dos documentos homologados pela Comissão de Avaliação, o Currículo Lattes, a Carta de Intenção e a Entrevista.

Art. 19º O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Curso, somente nos casos de Cursos Permanentes.

Parágrafo Único: Caso o curso ainda não seja permanente, não é possível o trancamento de componentes curriculares por parte dos discentes.

Art. 20° A oferta de vagas, para cada nova turma do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e





Conselho do CECULT, e registrada na PPGCI que informará à SURRAC para atualização do cadastro do Curso.

CAPÍTULO VIII

DOS COMPONENTES CURRICULARES E OUTRAS ATIVIDADES

- Art. 21° Os componentes curriculares do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade serão ministrados parte presencialmente (80%), parte à distância (20%)
- Art. 22º Para concluir o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade o discente deverá cumprir todos os componentes curriculares elencados na estrutura curricular, os quais são de natureza obrigatória, elaborar e defender publicamente e presencialmente, um Trabalho de Conclusão de Curso em área de domínio do curso.
- §1º Haverá três modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso. O aluno poderá optar pela realização de uma monografia, um artigo científico ou um projeto de intervenção junto à instituições de educação escolares e não escolares. Todas deverão ser realizadas individualmente.
- §2º A monografia e o artigo deverão ser elaborados a partir de uma problemática de pesquisa e um conjunto de referenciais teóricos. O artigo possuirá a extensão mínima de 35 mil e máxima de 45 mil caracteres, incluindo resumo, referências e notas de rodapé. A monografia terá extensão mínima de 30 páginas, incluindo resumo, referências e notas de rodapé. Tanto o artigo, quanto a monografia deverão conter: introdução, em que será apresentada a contextualização do problema de pesquisa, os objetivos e a importância da pesquisa; os métodos, tipos de pesquisa e instrumentos de coleta de dados; referencial teórico; apresentação e análise dos dados; considerações finais.
- §3º O projeto de intervenção junto às instituições de educação escolares ou não escolares prevê a realização de um projeto de intervenção o qual necessariamente deverá resultar na elaboração de um produto final. Esse projeto será acompanhado de um memorial. O memorial deverá conter: introdução, em que serão apresentadas as ações que levaram o estudante a propor o projeto de intervenção, a problemática encontrada que o motivou para a elaboração do projeto de intervenção, os objetivos e a importância do projeto de intervenção proposto; a descrição e a reflexão sobre o trabalho desenvolvido, apresentação dos dados coletados e reflexão sobre eles a partir de um referencial teórico; considerações finais.
- §4º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por três membros, incluindo o orientador, um membro do curso e preferencialmente um membro externo ao Curso.
- §5º Não será permitida a participação simultânea do Orientador e do Co Orientador nas comissões examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.
- §6º O coorientador poderá substituir o Orientador caso necessário.





§7º Uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser disponibilizada na biblioteca do CECULT e, no caso de trabalhos de inovação, o discente deverá apresentar uma declaração assinada pelo orientador, estando isento da publicação do trabalho por um período de 3 (três anos), podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO IX

DA CREDITAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA

- Art. 23° Cada unidade de crédito do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teóricas e 34 (trinta e quatro) horas de aulas práticas, caso essas existam.
- Art. 24º A carga horária do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade será de 493 (quatrocentos e noventa e três) horas.
- §1º O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade será realizado durante 4 (quatro) semestres consecutivos no formato de módulos, onde uma disciplina não ocorrerá de forma simultânea à outra e sim de modo subsequente.
- Art. 25º Os componentes curriculares de Pós Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFRB poderão ser aceitos, mediante aprovação do Colegiado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade.
- §1º Os componentes curriculares mencionados no Caput deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até 5 (cinco) anos, a contar da data de matrícula do discente no curso *Lato Sensu*.
- §2º Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% do componente curricular a ser dispensado.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO SEMESTRAL EM COMPONENTES CURRICULARES

- Art. 26° Ao final de cada semestre, o discente deverá se matricular nos componentes curriculares.
- Art. 27º É de responsabilidades do CECULT e do Colegiado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade a oferta e a matrícula dos discentes nos componentes curriculares ofertados.
- Art. 28º É obrigatória a matrícula semestral de todos os discentes vinculados ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade.



CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 29° A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular será feita por:

- a) Apuração das freqüências às aulas ou atividades previstas;
- b) Atribuição de notas a trabalhos, exames, artigos, projetos.

Art. 30° Para avaliação de aprendizagem a que se refere ao item b do art. 29° ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

- §1º A média de aprovação em cada componente curricular é 5,0 (Cinco);
- §2º Será reprovado por falta o discente que não freqüentar mais de 25% (Vinte e cinco por cento) de um componente curricular;
- §3º Ao final do curso, o estudante deverá obter média ponderada das notas e creditação dos componentes curriculares cursados, igual ou superior à 7,0 (sete).
- §4º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído ao discente o conceito aprovado ou reprovado.
- §5º O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso em no máximo 60 dias.
- Art. 31º Estará automaticamente desligado do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) For reprovado mais de uma vez em um componente curricular;
 - b) Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
 - c) Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades presenciais dos cursos em qualquer modalidade de oferta.

CAPÍTULO XII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 32º Dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, o coordenador encaminhará à SURRAC os boletins de presença e notas dos discentes.





Art. 33º O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas neste Regimento e que tiver, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, fará jus ao Certificado de Especialista em Educação, Cultura e Diversidade.

§1º A relação dos discentes deverá ser encaminhada à SURRAC, no máximo 30 (trinta) dias após o término do curso.

§2º Os certificados de conclusão de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade deverá mencionar a área de conhecimento do curso, acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- a) Relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente:
- b) Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) Título do Trabalho de Conclusão de Curso:
- d) Indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

§3° Os certificados de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade devem ter registro próprio na UFRB e terão validade nacional.

Art. 34º Cumpridas todas as exigências de aprovação nos componentes curriculares, o colegiado de curso deverá encaminhar o processo de Avaliação Curricular/ Confecção de Diploma à SURRAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação por parte do discente.

Art. 35º A solicitação para confecção de certificado deverá ser feita pelo discente no colegiado de Curso, mediante preenchimento de requerimento estabelecido pela UFRB e o Certificado deverá ser retirado na SURRAC.

Art. 36º Os documentos que deverão constar no processo de confecção do diploma são:

- a) Formulário de informações para confecção de Diploma ou Certificado disponível na SURRAC;
- b) Cópia do RG do discente;
- c) Ata da defesa do TCC:
- d) Pareceres de todos os examinadores da banca;
- e) Histórico Escolar do Discente;
- f) Encaminhamento do coordenador atestando a integralização curricular do discente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Pósgraduação *Lato Sensu* em Educação, Cultura e Diversidade, do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.





Art. 38º O presente Regimento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelas instâncias da UFRB e posterior publicação.

Santo Amaro, 30 de abril de 2018.

